



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018

Autor:

Sr. Carlos Zarattini

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
25

Parágrafo
3º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art.25 da MP nº 843/2018 a seguinte redação e insira-se o seguinte § 3º:

Art. 25. A isenção do imposto de importação de que trata o art. 21 fica condicionada ainda à realização, pela empresa habilitada, de dispêndios, no País, correspondentes ao montante equivalente à aplicação da alíquota de dois por cento do valor aduaneiro, em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, centro independente de testes e em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia, conforme regulamento do Poder Executivo federal, em parceria com:

.....
§ 3º A realização dos dispêndios de que trata o caput deste artigo será objeto do acompanhamento, monitoramento e avaliação pelo Observatório previsto no artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda esclarecer que os dispêndios em P&D necessários para o recebimento da isenção do imposto de importação no âmbito do regime criado pela proposta devem ser objeto do acompanhamento, monitoramento e avaliação pelo Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística, de modo a melhorar a fiscalização de seu usufruto.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/18519.40756-62